

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 083/2021

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 083/2021, o qual restou assim ementado: “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.642/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente proposição de lei visa a autorização legal para que o Município de Campo Verde, além das despesas já previstas na lei original, possa também custear as despesas com desmembramento do imóvel recebido na referida dação em pagamento.

Salientamos ainda, que o imóvel recebido na dação em pagamento, disciplinada pela Lei nº. 2.642 de 17 de dezembro de 2020, é indispensável para regularizar a via de acesso aos novos loteamentos do Distrito Industrial, ou seja, sem ele o acesso aos novos lotes, restaria comprometido.

Diante do exposto, na dação em pagamento da área tratada pela lei retrocitada, o interesse principal é do Município, restando portanto, justificado que as despesas adstritas ao desmembramento, escrituração, registro e outros emolumentos cartorários, exclusivamente sobre o lote adquirido, sejam suportados por esta municipalidade.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE EM *Transformação*

PROJETO DE LEI Nº. 083, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº.
2.642/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

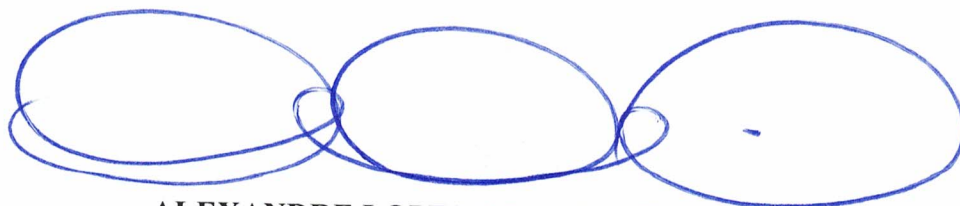
Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei nº. 2.642 de 17 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As despesas referentes ao desmembramento, lavratura de escritura pública, registro e outros emolumentos cartoriais, ficarão às expensas do Município de Campo Verde, apenas referente ao imóvel recebido em dação em pagamento, devendo as pessoas descritas no Artigo 1º arcar com as despesas do imóvel que será repassado pelo Município em razão da diferença descrita no artigo anterior.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 09 de setembro de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.642/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, IMÓVEL PARA FINS DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE S. NORTON OLIVEIRA, NORTON OLIVEIRA FERTILIZANTES E SERGIO NORTON OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir débitos tributários constituídos de tributos municipais devidos pela empresa S. NORTON OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 02.608.993/0001-04, NORTON OLIVEIRA FERTILIZANTES, inscrita no CNPJ sob nº 11.034.541/0001-57 e SERGIO NORTON DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 539.397.439-68, através de dação em pagamento do imóvel individualizado no artigo segundo desta Lei, livres de quaisquer ônus ou encargos.

Parágrafo único. A origem dos referidos débitos tributários municipais que tem como sujeitos passivos as pessoas descritas no Artigo 1º desta Lei, totalizando o valor da extinção do débito tributário no valor de R\$ 100.343,18 (cem mil e trezentos e quarenta e três reais e dezoito centavos).

Art. 2º O imóvel objeto da dação em pagamento constitui em uma área de 3.086,425 m² (três mil e oitenta e seis vírgula quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados) a ser desmembrada de uma área maior de 84.000,00 m² (oitenta e quatro mil metros quadrados) vinculada a matrícula nº 7.981 do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Títulos de Campo Verde, de propriedade do grupo econômico das pessoas descritas no Artigo 1º, individualizado conforme Alvará de Desmembramento e Memorial descritivo que vai anexo.

Parágrafo único. O valor do imóvel a ser transferido ao patrimônio público municipal, em dação em pagamento, totaliza o importe de R\$ 218.526,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos e vinte e seis reais), tendo como referência o valor dos imóveis comercializados do Distrito Industrial II - Ampliação I, pelo Município de Campo Verde, conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2019.

Art. 3º Fica o Município de Campo Verde autorizado a transferir, em virtude da diferença entre o valor do imóvel da dação e os débitos tributários equivalente a R\$ 118.182,82 (cento e dezoito mil e cento e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), um imóvel localizado no loteamento, em fase de implantação, do Distrito Industrial IV, Lote 01 da Quadra 01, medindo 1.657,72 m² (mil seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e dois metros quadrados), conforme projeto arquitetônico que segue anexo.

Art. 4º As despesas referentes à lavratura de escritura pública, registro ficarão às expensas do Município de Campo Verde apenas referente ao imóvel recebido em dação em pagamento, devendo as pessoas descritas no Artigo 1º arcar com as despesas do imóvel que será repassado pelo Município em razão da diferença descrita no artigo anterior.

Art. 5º A extinção dos débitos tributários somente se efetivarão após o registro do imóvel objeto da dação em pagamento no Cartório de Registro de Imóveis competente, mantendo a mesma condição para que o Município de Campo Verde requeira a extinção de eventuais ações de execuções fiscais.

Parágrafo único. Após a baixa da integralidade dos débitos tributários ora transacionados, será expedida a competente Certidão Negativa de Débito.

Art. 6º A presente dação em pagamento importa em confissão irretratável da dívida e da responsabilidade, com renúncia dos sujeitos passivos descritos no Art. 1º a qualquer direito a reclamação ou recurso administrativo ou judicial.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume,
Data Supra

GILMAR ZITO PRATI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/12/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.